



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 49/2013
PA Nº 6384/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA POSITIVO
INFORMÁTICA S/A, PARA AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTO
MICROCOMPUTADORES.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, situada à **Rua João Bettega, nº 5200, CEP – 81.350-000** na cidade de **Curitiba-PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **81.243.735/0001-48**, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **LUÍS ENRIQUE RIVERA GALLEGUILLOS**, chileno, casado, engenheiro, portadora da **Cédula de Identidade Estrangeira Nº W183782-P/RNE**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **897.947.618-34**, , ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 6384/2013**, mediante **Pregão Eletrônico N.º 116/2012** do Tribunal Superior do Trabalho – **TST**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico n.º 116/2012, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei.º 10520/2002 e os Decretos n.º 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo TST n.º 503.823/2012-2.
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III. Nas determinações das Leis n.º 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. Nos preceitos de direito público;
- V. Supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Estação de Trabalho e Monitores, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, conforme especificado na tabela abaixo, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Edital do Pregão**

Contrato nº 49/2013

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Eletrônico nº 116/2012 do TST, e seus Anexos, presentes no documento nº 01 do PA nº 6384/2013 deste regional, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente Instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	Estação de Trabalho – Microcomputador Desktop, com gerenciamento remoto.	Un	100	R\$ 2.633,00	R\$ 263.300,00

Parágrafo Primeiro: As especificações Técnicas do Objeto encontram-se no Anexo I – Especificação Técnica, do Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2012 do TST.

Parágrafo Segundo: Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de *hardware* e de *software* necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configuração e gerenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os produtos objeto deste contrato têm garantia de 48 (quarenta e oito) meses. Contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia, que terá vigência independente do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único: O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 263.300,00** (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais).

Parágrafo Único: Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nos Elementos de Despesa – 44.90.52, Programa de Trabalho: Implantação de Sistema Integrado de Gestão – Nacional, Nota de Empenho 2013NE001834, emitida em 14/11/2013 (doc 07).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá entregar os equipamentos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato ou da notificação de aceite da imagem de softwares pré-instalados, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Doze.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos de competente prorrogação.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo Primeiro: São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- IV. Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.



Parágrafo Segundo: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após a instalação dos equipamentos, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo Segundo: A notificação referida no parágrafo primeiro suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Terceiro: Quando a recusa for parcial, será necessária a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Fiscalização.

Parágrafo Quarto: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no localizada no térreo do prédio-sede, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência,



especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo Quarto: A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Quinto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Sexto: O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. Entregar os materiais nos locais, quantidades e prazo, estipulados neste contrato;
- II. Entregar os equipamentos devidamente embalados, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos software necessários ao seu funcionamento;
- III. Fornecer na ocasião da entrega dos equipamentos, a documentação referente ao suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente);
- IV. Cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VI. Retirar ou substituir os materiais recusados ou que vier a ser recusado, às suas expensas, no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após este prazo.
- a. A Administração do TST poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- VII. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, certificação EPEAT padrão GOLD para o equipamento ofertado, em atendimento às diretrizes da Lei nº12.305/2010;
- VIII. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- IX. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- X. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá confeccionar, a critério do Contratante, uma matriz de softwares pré-instalados (imagem), devendo ser observados os seguintes prazos:

- I. Entregar a imagem em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato;
- II. Para fins de homologação a Contratada deverá fornecer uma amostra da matriz de softwares pré-instalada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da imagem citada no item anterior;
- III. O Contratante avaliará a amostra em até 03 (três) dias úteis;
- IV. Caso a amostra da imagem não seja aprovada, a Contratada será comunicada formalmente e terá até 03 (três) dias úteis para corrigir ou substituir a amostra. Esse ciclo de correção poderá se repetir ainda uma vez, observando-se os mesmos prazos;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



- V. Homologada a imagem pré-instalada, a Contratada será notificada formalmente e iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
- VI. Caso não seja necessária a confecção da imagem de pré-instalação, a Contratada será comunicada formalmente e iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá instalar os equipamentos entregues, respeitando os seguintes procedimentos:

- I. Desinstalar e desmontar o equipamento antigo, independente de marca, com todos os seus periféricos e cabos, da bancada indicada pelo Contratante;
- II. Desembalar o equipamento novo com todos os seus periféricos;
- III. Montar o equipamento novo com todos os seus periféricos e cabos na mesma bancada;
- IV. Ligar e conferir o funcionamento do equipamento com todos os seus periféricos;
- V. Conferir se o sistema operacional carregou corretamente;
- VI. Não será responsabilidade da contratada a instalação ou funcionamento de periféricos não contratados;
- VII. Somente após o término de todos estes procedimentos o Contratante realizará o recebimento definitivo do equipamento;
- VIII. Não é de responsabilidade da Contratada a realização de backup dos arquivos e/ou programas do Contratante. Esse procedimento deverá ser pré-confeccionado por cada órgão objetivando não impactar no momento das instalações.

Parágrafo Terceiro: Prestar assistência técnica durante a garantia nos prazos e na forma a seguir:

- I. Assistência técnica consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive peças;
- II. A assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas do equipamento e na substituição de peças e componentes que de apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o referido equipamento;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- III. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de prestar atendimento nos locais de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica;
- IV. Apresentar relação dos postos de serviços, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação;
- V. Em caso de terceirização dos serviços de assistência técnica, deverá ser fornecida declaração de , no mínimo, uma empresa terceirizada por região de atuação, Essas declarações deverão ser destinadas ao Contratante (explícito no texto), onde constem os dados solicitados neste item e o seu comprometimento com a prestação de serviço;
- VI. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo contratante;
- VII. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante, ou através de prefixo “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
- VIII. O prazo de início de atendimento e conclusão do reparo do equipamento será de 24 h e 48 h, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pela Contratante à Contratada, conforme sistema de registro da própria Contratante;
- IX. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento;
- X. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;
- XI. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto. Caso contrário deverá ser providenciado pelo contratado a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 dias corridos.

Parágrafo Quarto: No momento da entrega dos equipamentos, se estes forem importados, a Contratada deverá comprovar a sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no Decreto 7174/2010, art. 3º, inc.III.

Parágrafo Quinto: A Contratada não será responsável:

- I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;



- II. Por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Parágrafo Sexto: O Contratante não aceitará sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à devida execução;
- II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulados;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança Bancária

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Quinze.

Parágrafo Segundo: A vigência da garantia contratual apresentada deverá abranger todo o período de garantia dos equipamentos de que trata a Cláusula Segunda, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. Não assinar o Contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não mantiver proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Parágrafo Segundo: Na hipótese mencionada no Parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a sessenta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta Cláusula, como também a inexecução total do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado na conclusão do atendimento de assistência técnica em garantia implicará multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor dos equipamentos com defeito, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado no Parágrafo primeiro da Cláusula Catorze, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As multas a que se referem os parágrafos acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Sexto: Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.



Parágrafo Sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/96.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/96 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro: Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Segundo: Os agentes públicos responderão, na forma da Lei por prejuízos que, em decorrência da ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Parágrafo Terceiro: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máximo de cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quarto: No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

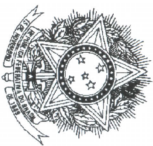
Parágrafo Quinto: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Luís, 23 de dezembro de 2013



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª Região

LUÍS ENRIQUE RIVERA GALLEGUILLOS
POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Testemunhas:

1. Ana Elisa Fufearde
Identificação nº: 30816427
2. Francisco Alves C. Alves
Identificação nº: 308161078

Contrato nº 49/2013

13